

**CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS**

**EXPEDIENTE Nº 0521/21**

**CONTRATO Nº 22/22**

**ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 3
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 4
Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços	pág. 4
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 4
Cláusula Oitava - Da Medição	pág. 5
Cláusula Nona - Da Forma de Pagamento	pág. 5
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais Do Reajuste	pág. 6
Cláusula Décima Primeira - Do Reajuste	pág. 6
Cláusula Décima Segunda - Das Garantias	pág. 6
Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades	pág. 6
Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação	pág. 9
Cláusula Décima Quinta - Do Rescisão	pág. 9
Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto	pág. 10
Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável	pág. 11
Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Finais	pág. 11
Cláusula Décima Nona - Do Foro	pág. 11

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO CIÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CET**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

**CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS**

**EXPEDIENTE Nº 0521/21**

**CONTRATO Nº 22/22, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E JOSÉ CÍCERO A. DOMINGOS LAVA RÁPIDO**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET**, e **JOSÉ CÍCERO A. DOMINGOS LAVA RÁPIDO**, com sede nesta Capital, na Rua Guaiauna, nº 751 – Box 01, Bairro Guaiauna, São Paulo/SP, CEP 03631-000, com telefone nº (11) 98500-2614, email: [josealvesdemelo@outlook.com](mailto:josealvesdemelo@outlook.com), inscrita no CNPJ sob o nº 17.058.089/0001-40 e Inscrição Municipal C.C.M: 4.622.718-0, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de lavagens de veículos, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até conclusão dos serviços, respeitado o limite legal.

2.1.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para proceder às adaptações e iniciar os serviços.

2.2. O local para a prestação de serviços será na GAF/Oficina da CET, na Av. Marquês de São Vicente, nº 2154 – Barra Funda, São Paulo/SP.

2.2.1. A CET oferecerá a infraestrutura para as execuções das lavagens, com ponto de luz, água e áreas pavimentadas/cascalhadas.

2.2.2. Outras instalações provisórias e removíveis (elétrica/hidráulica) para complementação nas execuções das lavagens ficam por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a CET.

2.2.3. Os demais insumos decorrentes da prestação do serviço serão por conta da **CONTRATADA**, ficando a CET responsável apenas pela área onde o serviço será executado e a energia elétrica a ser utilizada.

2.2.4. Os veículos deverão ser lavados todas as sextas-feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em quantidade mínima de 25 veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Mediante escolha da CET, a seu exclusivo critério, as lavagens serão realizadas mediante apresentação de documento intitulado "Requisição de Serviços – RS", preenchidas e assinadas em 02 (duas) vias, a qual os repassará aos seus responsáveis designados para controle e requisição dos serviços.

3.2. Serão definidos responsáveis pelo envio das viaturas para lavagem pelo Fiscal do contrato, preenchendo a Requisição de Serviços – RS, cujas vias brancas deverão obrigatoriamente ser entregues à **CONTRATADA** para execução da lavagem, que também, posteriormente, deverão ser anexadas à Nota Fiscal/fatura entregue pela **CONTRATADA** ao Fiscal do contrato indicado pela CET para a medição do serviço, todo início de mês.

3.3. A 2ª via da requisição cor rosa (tantas quantas forem às lavagens no(s) dia(s)), ficarão para controle e arquivo do responsável pelo envio das viaturas para lavagem.

#### 3.4. Especificação dos serviços de lavagem

3.4.1. As viaturas da CET serão classificadas em:

3.4.1.1. Veículos de passeio;

3.4.1.2. Veículos utilitários;

3.4.1.3. Motocicletas;

3.4.1.4. Caminhões.

3.4.2. Os serviços serão classificados em:

3.4.2.1. Lavagem simples:

3.4.2.1.1. Lavagem Externa: Lavagem com xampu para lavagem de veículos, com cera, acabamento com aplicação de gel automotivo e aplicação de gel para pneus.

3.4.2.1.2. Limpeza Interna: Limpeza, aspiração e acabamento com gel multiuso.

3.4.2.2. Lavagem completa:

3.4.2.2.1. Lavagem Externa: Lavagem com xampu para lavagem de veículos, com cera, acabamento com aplicação de gel automotivo e aplicação de gel para pneus.

3.4.2.2.2. Lavagem do Chassi: Lavagem na parte inferior do veículo, com máquina de alta pressão com água aquecida, xampu e desengraxante ecológico. Caso necessário, utilizar produtos derivados de petróleo para a retirada de resíduo também derivados de petróleo.

3.4.2.2.3. Limpeza do Motor: Limpeza, sem agressão à parte eletrônica, hidratação dos plásticos e borrachas com silicone.

3.4.2.2.4. Limpeza Interna: Limpeza, aspiração e acabamento com gel multiuso.

3.4.3. Não aplicar produtos decapantes nas lavagens das viaturas, para não danificar suas pinturas e adesivamento.

3.5. A **CONTRATADA** deverá possuir os equipamentos necessários para lavagem, tais como: máquina lava jato quente/fria, mangueira de ar/água, aspirador de pó, etc.

3.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer a mão de obra, os utensílios, material de limpeza, material elétrico e/ou máquinas/aparelhos de suporte para realização dos serviços.

3.7. Todos os produtos utilizados na lavagem deverão ser **biodegradáveis**.

3.8. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados aos veículos quando da execução das lavagens.

3.9. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer acidente com a mão de obra utilizada durante a execução dos serviços.

3.10. Fica assegurado, sem ônus para a **CET**, o direito de exigir uma nova lavagem ou complemento, caso seja constatada irregularidade nos serviços.

3.11. A **CONTRATADA** somente poderá manobrar os veículos nas dependências da GAF, por condutor habilitado nas conformidades do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

3.12. Todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço de lavagem deverão estar devidamente registrados.

3.15. Os serviços de lavagem serão executados mediante a determinação de funcionário da CET, que encaminhará o veículo para lavagem, após verificação visual ou solicitação das áreas operacionais e administrativas.

3.16. As lavagens serão determinadas por uma planilha de lavagem semanal, expedidas pela CET.

3.17. As planilhas deverão ser juntadas à Nota Fiscal ou fatura das lavagens correspondentes, classificadas por tipo de viatura, tipo de lavagem, preços unitários e totais.

3.18. As quantidades mensais previstas no contrato poderão variar, dependendo da disponibilidade dos veículos estarem empenhados em operação ou baixados para manutenção.

3.19. A CET se compromete em disponibilizar 25 (vinte e cinco) veículos, toda sexta feira, perfazendo um total de 50 (cinquenta) lavagens por quinzena, ou 100 (cem) lavagens por mês.

3.20. Será definido pelos responsáveis da GAF/Oficina se a lavagem dos veículos será feita na entrada ou na saída da manutenção do veículo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, que a representara e se responsabilizara por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com serviço contratado.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e equipamentos para a realização dos serviços.

4.4. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados aos veículos quando da execução das lavagens ou por qualquer acidente com a mão de obra utilizada durante a execução dos serviços.

4.5. Tomar todas e quaisquer providências para a proteção do patrimônio da **CET**, de forma a evitar danos aos mesmos, sob pena de ressarcimento dos eventuais prejuízos causados.

4.6. Responder por todas as instalações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, as quais deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da **CET**.

4.7. Respeitar as normas técnicas pertinentes, mesmo que estas não estejam discriminadas nas especificações, sem ônus para a **CET**.

4.8. Responder pelos atos praticados em prejuízo à **CET** ou a terceiros, pelo seu pessoal ou pelo uso de material, excluída a **CET** de quaisquer reclamações e indenizações.

4.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, ao Fiscal do contrato indicado pela **CET**, até o dia 20 de cada mês, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários exigidos em Lei no que tange aos seus funcionários, sendo: recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; recolhimento mensal do INSS mediante guias da Previdência Social; e recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou qualquer outro documento que julgar necessário para a correta gestão do contrato.

4.9.1. Os comprovantes deverão ser encaminhados ao Fiscal do contrato da **CET**, em cópia ou meio eletrônico.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação nesta contratação.

4.11. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da constatação.

4.12. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.5 da Cláusula Penalidades.

4.13. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar em 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.13.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

5.1. Designar Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo I - Termo de Referência.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes ao fornecimento efetuados pela **CONTRATADA**.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS**

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 47.340,00** (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais), em função dos preços indicado na Proposta, na data base de 26/01/2022.

7.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Tipo de veículo	Serviços	Unidade	Qtde/mês	Qtde 6 meses	Preço Unitário R\$
7.2.1.	Motocicletas	Lavagem simples	Veículo	21	126	40,00
7.2.2.	Caminhão	Lavagem completa	Veículo	05	30	450,00
7.2.3.	Passeio	Lavagem simples	Veículo	19	114	50,00
7.2.4.	Utilitários	Lavagem simples	Veículo	55	330	70,00

7.3. Os preços unitários para o serviço/fornecimento são os constantes da proposta da licitante, e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

8.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao Gestor do Contrato da **CET**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, posterior ao período de execução dos serviços.

8.1.1. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

8.1.2. O período de apuração das medições dos serviços deste Contrato será do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente.

8.2. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

9.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

9.1.2. Ocorrendo eventual atraso, por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

9.1.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

9.1.3.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.1.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.1.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

11.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS**

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 1.420,20** (um mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa.

12.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.1.2. A não apresentação da garantia prevista no subitem 12.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme § 8º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

12.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contido no Anexo VIII do Edital.

12.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços, comprometendo-se a substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

13.1.1. Advertência em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1, 4.11 e 9.1.4. deste contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, sua instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

13.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor global do serviço/fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

**13.1.2.1.** Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

**13.1.2.2.** Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

**13.1.2.3.** Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item 12.4.

**13.1.3.** Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 12.4. para substituição de todo o objeto contratado.

**13.1.4.** Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 12.4. para substituição de parcela do objeto contratado.

**13.1.5.** Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

**13.1.6.** Multa em até 3% (três por cento) do valor global do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

**13.1.7** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

**13.1.7.1.** Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**13.1.7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**13.1.8.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**13.1.9.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço/fornecimento**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

**13.1.10.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



13.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.1.12. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.1.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.1.14. A compensação citada no item 13.1.12 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.15. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.1.16. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.1.17. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.1.18. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188, §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**15.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 13.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

16.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

18.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

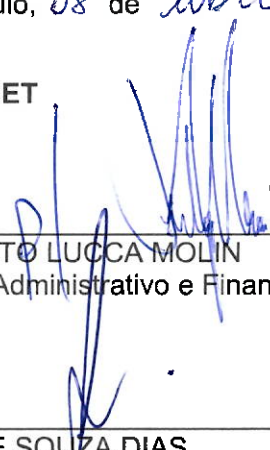
19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 08 de *abril* de 2022.

PELA CET

*Felipe Morrone*  
Superintendente Administrativo

  
ROBERTO LUCCA MOLIN  
Diretor Administrativo e Financeiro

JAIR DE SOUZA DIAS  
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA



Assinatura do Representante Legal

NOME: *Jose Cicero Anacleto Domingos*

RG: *52 978 380-1*

CPF: *272 671 978-75*

TESTEMUNHAS:



1) Assinatura da testemunha

NOME: *Jose Luis dos Reis*

RG : *15352462-5*

CPF : *053 723 138-30*



2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

**CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS****EXPEDIENTE Nº 0521/21****CONTRATO Nº 22/22****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Prestação de serviços de lavagem de veículos da frota da CET, por um período de 06 (seis) meses.

**2. QUANTIDADE PREVISTA**

- 2.1. Lavagem Simples: 95 (Noventa e cinco) mês, para os veículo pertencente a frota da CET;
- 2.2. Lavagem Completa: 05 (Cinco) mês, para os veículos pesados como caminhões e ônibus.

**Cronograma para Lavagem dos Veículos**

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total
Lavagem simples	95	95	95	95	95	95	570
Lavagem completa	05	05	05	05	05	05	30

**3. PREÇOS**

- 3.1. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive: seguros, tributos e encargos de qualquer natureza, e quaisquer outras despesas que onerem a prestação do serviço, não recaindo nenhum ônus à **CONTRATANTE**;

**4. PRAZOS**

- 4.1. O prazo total de prestação de serviço de lavagem é de 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observando o limite fixado em Lei;
- 4.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para proceder às adaptações e iniciar os serviços;

**5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM**

- 5.1. As viaturas serão classificadas em:
- 5.1.1. Veículos de passeio;
  - 5.1.2. Veículos utilitários;
  - 5.1.3. Motocicletas;
  - 5.1.4. Caminhões;
- 5.2. Os serviços serão classificados em:
- 5.2.1. **Lavagem Simples:**
    - 5.2.1.1. Lavagem Externa: Lavagem com xampu para lavagem de veículos com cera, acabamento com aplicação de gel automotivo e aplicação de gel para pneus;
    - 5.2.1.2. Limpeza Interna: Limpeza, aspiração e acabamento com gel multiuso;
  - 5.2.2. **Lavagem Completa:**
    - 5.2.2.1. Lavagem Externa: Lavagem com xampu para lavagem de veículos com cera, acabamento com aplicação de gel automotivo e aplicação de gel para pneus;

- 5.2.2.2. Lavagem do Chassi: Lavagem na parte inferior do veículo com máquina de alta pressão com água aquecida, xampu e desengraxante ecológico. Caso necessário, utilizar produtos derivados do petróleo para a retirada de resíduo também derivados de petróleo;
  - 5.2.2.3. Limpeza do Motor: Limpeza sem agressão a parte eletrônica, hidratação dos plásticos e borrachas com silicone;
  - 5.2.2.4. Limpeza Interna: Limpeza, aspiração e acabamento com gel multiuso;
- 5.3. Não aplicar produtos decapantes nas lavagens das viaturas para não danificar suas pinturas e adesivamento;

## 6. PROCEDIMENTOS PARA LAVAGEM

- 6.1. Mediante escolha efetuada pela CET, a seu exclusivo critério, as lavagens serão realizadas mediante apresentação de documento intitulado Requisição de Serviços – RS, preenchidas e assinadas em 02 (duas) vias, a qual os repassará aos seus responsáveis designados para controle e requisição dos serviços;
- 6.2. Serão definidos responsáveis pelo envio das viaturas para lavagem pelo FISCAL DO CONTRATO, preenchendo a Requisição de Serviços – RS, cujas vias brancas deverão obrigatoriamente ser entregues a **CONTRATADA** para execução da lavagem que também posteriormente deverão ser anexadas a nota fiscal fatura entregue pela **CONTRATADA** ao FISCAL DO CONTRATO indicado pela CET para a medição do serviço, todo início de mês;
- 6.3. A 2ª via da requisição cor rosa (tantas quanto forem às lavagens no(s) dia(s)), ficarão para controle e arquivo do responsável pelo envio das viaturas para lavagem;

## 7. LOCAL DE LAVAGEM, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

- 7.1. Os veículos da frota da CET serão lavados na GAF/Oficina - Avenida Marquês de São Vicente, 2154 – Barra Funda – São Paulo;
- 7.2. A CET oferecerá a infraestrutura para as execuções das lavagens, com ponto de luz, água e áreas pavimentadas/cascalhadas;
- 7.3. Outras instalações provisórias e removíveis (elétrica/hidráulica) para complementação nas execuções das lavagens ficam por conta da **CONTRATADA** sem ônus para a CET;
- 7.4. Os demais insumos decorrentes da prestação do serviço será por conta da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** responsável apenas pela área onde o serviço será executado e a energia elétrica a ser utilizada;
- 7.5. Os veículos deverão ser lavados todas as 6ª feiras no horário das 8:00 às 17:00 em quantidade mínima de 25 veículos;

## 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá possuir os equipamentos necessários para lavagem tais como: máquina lava jato quente/fria, mangueira de ar/água, aspirador de pó, etc.;
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer a mão de obra, os utensílios, material de limpeza, material elétrico e/ou máquinas/aparelhos de suporte para realização dos serviços;
- 8.3. Todos os produtos utilizados na lavagem deverão ser biodegradáveis;
- 8.4. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados aos veículos quando da execução das lavagens;
- 8.5. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer acidente com a mão de obra utilizada durante a execução dos serviços;
- 8.6. Fica assegurado, sem ônus para a CET, o direito de exigir uma nova lavagem ou complemento, caso seja constatada irregularidade nos serviços;
- 8.7. A **CONTRATADA** somente poderá manobrar os veículos da frota CET nas dependências da GAF;
- 8.8. Todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço de lavagem deverão estar devidamente registrados;
- 8.9. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- 8.10. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, a CET, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.11. A **CONTRATADA** deverá comunicar a CET toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **9. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços de lavagem serão executados mediante a determinação de funcionário da CET, que encaminhará o veículo para lavagem, após verificação visual ou solicitação das áreas operacionais e administrativas;
- 9.2. As lavagens serão determinadas por uma planilha de lavagem semanal, expedidas pela **CONTRATANTE**;
- 9.3. As planilhas deverão ser juntadas a nota fiscal ou fatura das lavagens correspondentes, classificadas por tipo de viatura, tipo de lavagem, preços unitários e totais;
- 9.4. As quantidades previstas nos itens 2.1., e 2.2., poderão variar, dependendo da disponibilidade dos veículos estarem empenhados em operação ou baixados para manutenção;
- 9.5. A **CONTRATANTE** se compromete em disponibilizar 25 (vinte e cinco) veículos, toda sexta feira, perfazendo um total de 50 (cinquenta) lavagens por quinzena ou 100 (cem) lavagens por mês, conforme cronograma em anexo;
- 9.6. Será definido pelos responsáveis da **GAF/Oficina** se a lavagem dos veículos será feita na entrada ou na saída da manutenção do veículo;
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **FISCAL DO CONTRATO** indicado pela CET, até o dia 20 do mês de cada mês, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários exigidos em lei no que tange aos seus funcionários, da seguinte forma: recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento mensal do INSS mediante guias da Previdência Social e recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou qualquer outro documento que julgar necessário para a correta gestão do contrato;
- 9.8. Os comprovantes deverão ser encaminhados ao **FISCAL DO CONTRATO** da CET, em cópia ou meio eletrônico;

### **10. VISTORIA DO LOCAL DE LAVAGEM**

- 10.1. As Licitantes interessadas poderão realizar **vistoria técnica** no local citado em 7.1. para os serviços de lavagem, onde os serviços serão prestados, para conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, que deverá ser agendada, pelo telefone nº (11) 3871-8635, que poderá ser realizada de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min.

### **11. PENALIDADES**

- 11.1. Conforme o regulamento interno da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

### **12. FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento dos serviços de lavagem será mensal, em até 30 dias corridos do recebimento da nota fiscal ou fatura, desde que esta tenha sido aprovada pela CET.

GAF, 07/10/2021

Elaborado por: Valter Rodrigues do Prado

Aprovado por: Paulo Sergio Valentim Reimberg

ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Gerente de Administração da Frota e Leilão de Veículos Apreendidos – GAF

/VRP